



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO 9.284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terreno para construção de 20.000,00 m² a ser desmembrada de parte da Matrícula nº 28.596 de 26 de junho de 1987, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, de propriedade de EUGÊNIO ANTÔNIO DE SOUZA, situada nas imediações do Jardim Glória, Jardim Belo Panorama e Loteamento Green Valey, a ser destinada para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terreno para construção de 20.000,00 m² a ser desmembrada de parte da Matrícula nº 28.596 de 26 de junho de 1987, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, de propriedade de EUGÊNIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do CIC nº 079.723.851-49 casado com Vitalina Alves de Souza, situada nas imediações do Jardim Glória, Jardim Belo Panorama e Loteamento Green Valey, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Pio XI, medindo 100,00 metros.

FUNDO: Para a área remanescente da Matrícula nº 28.596, medindo 100,00 metros.

LADO DIREITO: Para parte do Loteamento Green Valey, medindo 200,00 metros.

LADO ESQUERDO: Para a área remanescente da Matrícula nº 28.596, medindo 200,00 metros.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto tem como objetivo atender as necessidades da rede municipal de ensino (construção de creche).

Art. 3º O valor total do imóvel disposto no art. 1º será em conformidade com Laudo de Avaliação nº 70/2019 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 63.781/2019.

Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 9.290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de 2.232.000,00 (Dois milhões e duzentos e trinta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões e duzentos e trinta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 39744	R\$	12.000,00
4.4.90.61.00.00 – 0101 - Aquisição de Imóveis - 40846	R\$	1.500.000,00
12.361.2208.2067 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Salário Educação		
4.4.90.52.00.00 – 0115 - Equipamentos e Material Permanente - 39366	R\$	312.000,00
011 - Fundo De Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 Equipamentos e Material Permanente - 40525	R\$	143.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 - Equipamentos e Material Permanente - 39919	R\$	265.000,00
TOTAL		2.232.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.1007 Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 – 0101 - Obras E Instalações - 39406	R\$	213.897,03



12.361.2208.1008 Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51.00.00 – 0101 - Obras e Instalações - 39957	R\$	17.105,61
12.122.2208.1842 Modernização da Tecnologia de Informação -TI da Secretaria		
3.3.90.92.00.00 – 0101 - Despesas de Exercícios Anteriores 40715	R\$	4.161,00
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100 - Diárias – Civil – 39759	R\$	4.920,00
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 39758		9.102,34
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 39756	R\$	8.964,13
3.3.90.40.00.00 – 0101 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - - 40705	R\$	8.023,43
	R\$	
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40052	R\$	32.229,05
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.50.41.00.00 – 0100 -Contribuições – 39724	R\$	25.053,03
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material De Consumo – 40689	R\$	54.864,52
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 39731	R\$	113.772,88
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 39723	R\$	380.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0101 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39730	R\$	21.080,77
3.3.90.47.00.00 – 0101 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 39729	R\$	577,90
3.3.90.92.00.00 - 0101- Despesas de Exercícios Anteriores - 39728	R\$	10.080,49
4.4.90.61.00.00 – 0101 - Aquisição de Imóveis – 40831	R\$	150.000,00
12.365.2210.2048 Conservação e Reforma de Creche		
3.3.90.30.00.00 – 0101 - Material de Consumo - 40359	R\$	21.283,06
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 39746	R\$	734,49
3.3.90.30.00.00 – 0101 - Material de Consumo – 39746	R\$	52.881,49
3.3.90.36.00.00 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 39745		323.377,13
3.3.90.40.00.00 - 0101 -- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39743	R\$	38.910,26
3.3.90.92.00.00 – 0101 - Despesas de Exercícios Anteriores - 39741	R\$	9.721,13



12.306.2210.2052 Programa Nacional de Alimentação Para Creche - PNAC		
3.3.90.30.00.00 -0100 - Material de Consumo - 40213	R\$	1.447,96
12.306.2209.2062 Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00.00 - 0100 -Material De Consumo – 40296	R\$	3.621,44
12.361.2209.2285 Contribuição ao Serv-Saúde - Ensino Fundamental		
3.3.90.47.00.00 – 0100 - Obrigações Tributarias E Contributivas – 40707	R\$	1.238,95
12.365.2210.2286 Contribuição ao Serv-Saúde-Ensino Infantil		
3.3.90.47.00.00 – 0100 - Obrigações Tributarias E Contributivas – 40708	R\$	3.914,89
12.362.2208.2331 Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular Na Rede Municipal de Ensino		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 39572	R\$	1.037,02
12.361.2208.2067 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Salário Educação		
3.3.90.30.00.00 – 0115 - Material de Consumo - 39368	R\$	21.000,00
3.3.90.34.00.00 – 0115 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização- 40852	R\$	226.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0115 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 39367	R\$	65.000,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2208.1870 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 -0119 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 39691	R\$	30.232,68
4.4.90.51.00.00 – 0119 - Obras e Instalações - 39690	R\$	50.248,46
12.365.2208.1871 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40669	R\$	205.120,43
4.4.90.51.00.00 – 0119 - Obras e Instalações - 40670	R\$	23.397,40
12.361.2209.2300 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental - 60%		
3.1.90.13.00.00 – 0118 - Obrigações Patronais - 39913	R\$	23.490,76
3.1.90.92.00.00 – 0118 - Despesas de Exercícios Anteriores - 39912	R\$	500,00



12.365.2210.2301 Remuneração dos Profissionais Da Educação Básica Infantil - 60%		
3.1.90.13.00.00 – 0118 - Obrigações Patronais - 39916	R\$	20.970,72
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
3.3.90.30.00.00 – 0119 Material de Consumo - 40527	R\$	4.521,63
3.3.90.39.00.00 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40526	R\$	46.563,70
4.4.90.52.00.00 – 0119 Equipamentos e Material Permanente - 40525	R\$	
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.1.90.13.00.00 – 0119 - Obrigações Patronais - 39923	R\$	1.652,43
12.366.2208.2314 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 60%		
3.1.90.13.00.00 – 0118 - Obrigações Patronais - 39926	R\$	1.301,79
TOTAL		2.232.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o índice de correção da Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 11, do parágrafo único da Lei 1.800/1990 – Código Tributário do Município de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º A Planta de Valores Genérica dos Terrenos e Construções do Município de Rondonópolis fica atualizada monetariamente em 3,37% (Três virgula trinta e sete por cento), conforme índice oficial do INPC acumulado no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.301, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Calendário para o Exercício Fiscal de 2020, define percentuais para desconto e prazos para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU; conforme artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP dos imóveis Territoriais (terrenos sem edificações) do Exercício Fiscal de 2019, poderá ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de acordo com o especificado nas Tabelas I e II:

TABELA I

CALENDÁRIO FISCAL DE 2020		
PARCELAS		DATA DE VENCIMENTO
-	ÚNICA	17/04/2020
1ª	PRIMEIRA	17/04/2020
2ª	SEGUNDA	15/05/2020
3ª	TERCEIRA	19/06/2020
4ª	QUARTA	17/07/2020
5ª	QUINTA	14/08/2020
6ª	SEXTA	18/09/2020
7ª	SÉTIMA	16/10/2020
8ª	OITAVA	20/11/2020

PARCELAMENTO	
VALORES	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ R\$ 70,00	PARCELA ÚNICA
DE R\$ 70,01 ATÉ R\$ 140,00	02 PARCELAS
DE R\$ 140,01 ATÉ R\$ 210,00	03 PARCELAS
DE R\$ 210,01 ATÉ R\$ 290,00	04 PARCELAS
DE R\$ 290,01 ATÉ R\$ 360,00	05 PARCELAS
DE R\$ 360,01 ATÉ R\$ 440,00	06 PARCELAS
DE R\$ 440,01 ATÉ R\$ 550,00	07 PARCELAS
ACIMA DE R\$ 550,01	08 PARCELAS

Art. 2º Na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar nº 187/2014; será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 17/04/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui como Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde da Família, o profissional Enfermeiro, no âmbito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 79, inciso XXIII e art. 139, inciso I, alínea "a" e "e", da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica conceitua a Equipe de Saúde da Família (ESF) como a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade;

CONSIDERANDO que o profissional Enfermeiro é membro indispensável da Equipe de Saúde da Família, composta no mínimo por enfermeiro, médico, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, e auxiliar ou técnico em saúde bucal;

CONSIDERANDO que diante dos diversos profissionais que compõem a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família, os enfermeiros, acabam exercendo a função de coordenação também, por uma inserção histórica deste profissional na organização dos serviços. Na atenção básica, os enfermeiros são os profissionais responsáveis pela coordenação técnica da equipe de enfermagem, como também são referência para os agentes comunitários de saúde;

CONSIDERANDO que embora a Política Nacional de Atenção Básica não defina o enfermeiro como o coordenador das Unidades de Saúde da Família (USF), muitas vezes este profissional acaba assumindo tal função por diversos fatores que compõem as práticas de enfermagem, como



planejamento, gerenciamento, supervisão e avaliação, bem como, a literatura atual aponta para uma crescente apropriação, por este profissional, dos cargos de gerência e coordenação das Unidades de Saúde da Família (USF);

CONSIDERANDO que os Enfermeiros das Unidades de Saúde da Família atuam nos diversos fluxos de trabalho da unidade e exercem certa centralidade nas tomadas de decisão na unidade, utilizando maior parte do seu tempo de um dia de trabalho em atividades essencialmente gerenciais/administrativas, como a realização de relatórios e a manutenção dos sistemas de informação, que são de grande importância para a execução de estratégias de gestão em consolidação com a realidade dos serviços. As informações geradas dão subsídio ao planejamento das ações de saúde, tanto para os serviços quanto para a gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e de gerência das Unidades de Saúde da Família, constituídas de uma estrutura multiprofissional, de forma a garantir uma assistência integral e de qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Coordenador Administrativo, de cada Unidade de Saúde da Família, o profissional Enfermeiro, no âmbito do município de Rondonópolis-MT.

Art.2º Compete ao referido coordenador, além das atribuições específicas dos Enfermeiros que atuam na Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Atenção Básica, as seguintes ações entre outras:

- I.** Gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- II.** Organização e condução das reuniões de equipe;
- III.** Controle de Recursos Humanos, como: banco de horas, faltas, folgas, cronograma de férias, controle de ponto;
- IV.** Execução de relatórios administrativos da unidade, exceto os de cunho específico dos membros da equipe de Saúde da Família (médico, odontólogo, agente comunitário de saúde);
- V.** Referência da Unidade de Saúde da Família frente à supervisão e gerência do Departamento de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Todos os membros da Equipe da Unidade de Saúde da Família, inclusive, o Médico, são subordinados administrativamente ao profissional Enfermeiro- Coordenador Administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.303, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, SAÚDE BUCAL, PACS, PMAQ, NASF E OUTROS		
3.3.90.30.00.00 -0146- Material de Consumo 39839	R\$	50.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.30.00.00 -0146- Material de Consumo 39932	R\$	41.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 -0146- Outros Serviços de Terceiros-PJ 40341	R\$	170.000,00
Total Geral	R\$	261.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, SAÚDE BUCAL, PACS, PMAQ, NASF E OUTROS		
3.1.90.11.00.00 -0146- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 39844	R\$	50.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.11.00.00 -0146-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 39935	R\$	10.000,00



3.3.90.34.00.00 -0146- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 40800	R\$	31.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 -0146- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 40881	R\$	170.000,00
Total Geral	R\$	261.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 212 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Srta., **BRUNA CATIELI BOTELHO** Engenheira Civil, CREA n.º MT 043497, servidora público desta Secretaria, matrícula n.º 1553507, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato 755/2019 – Todos os Serviços que se fizerem necessários para a prestação de serviços de limpeza de vias públicas no Complexo Intermodal, neste Município.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 09/12/2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 27 de dezembro de 2019.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 213 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar **LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS**, Engenheiro Civil, CREA n. **MT032592** servidor público desta Secretaria, matrícula n.º-1557606, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº. 198/2018 – Implantação do Parque das Mangueiras e Pavimentação de Logradouros Públicos entorno do Parque das Mangueiras e em locais de acesso ao Parque do Escondidinho, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/12/2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 27 de dezembro de 2019.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 355 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº. 824.250.271-49, matrícula nº. 129453 Função: Coordenador do Centro de Nefrologia e o servidor: **Fabio José Regis de Asis**, CPF nº 885.893.664-72, matrícula nº 1558311, Função: Gerente de Núcleo, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	A.P.S. DO NASCOMENTO ALMEIDA – ME, LTDA.
Nº. DO CONTRATO	393/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais (Fotocopiadora/impressora/digitadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão de obra técnico para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de toner, peças, componentes, disponibilização e instalação de softwares de gerenciamento, contabilização das cópias impressões realizadas, materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.
VENCIMENTO	26/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2019.**

Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 357 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Grasiele de Oliveira Nunes**, CPF nº. 024.992.451-7, Matrícula nº 202169, função: Enfermeira, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
NÚMERO	360/2018
OBJETO	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares que representam risco biológico, produzidos no município de Rondonópolis, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	31/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2019.

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 27/12/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
973/2019	164194	Ana Paula da Silva	Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa	15 dias – a partir do dia 27/12/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
973/2019	21954	Adalgisa Cabral de Menezes	Assistente Técnico	04 dias – a partir do dia 24/12/2019 – Licença Médica.
973/2019	1551485	Claudia Fernanda da Silva Ribas	Agente de Combate as Endemias	06 dias – a partir do dia 26/12/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de dezembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 25/2019.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 25/2019, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, UPA, PA INFANTIL E NAS NOVAS UNIDADES A SEREM INAUGURADAS, AFIM DE DAR MAIOR COMODIDADE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL; “CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, UPA, PA INFANTIL E NAS NOVAS UNIDADES A SEREM INAUGURADAS, AFIM DE DAR MAIOR COMODIDADE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, UPA, PA INFANTIL E NAS NOVAS UNIDADES A SEREM INAUGURADAS, AFIM DE DAR MAIOR COMODIDADE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, os licitantes:

LOTE	VENCEDOR	VALOR
01	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA – ME	R\$ 114.500,00
02	FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	R\$ 94.230,00
03	FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	R\$ 38.700,00

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2019.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude das alterações no Edital (Termo de Referência, Lotes 01 e 02 e itens 4.8, 4.9, 4.10, e 4.11) do pregão em epígrafe objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão automotor trucado e usina móvel de micro pavimento asfáltico, para serem utilizados na conservação e melhorias das vias urbanas, para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município. A data da sessão pública fica **Remarcada para 15/01/2020 às 09h30 (horário de Brasília)**. O Edital reformado está disponível nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **bllcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 27 de dezembro de 2019.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 56/2019
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

- **CEDRO CONSTRUTORA LTDA.**

I – DA TOMADA DE PREÇO

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade **Tomada de Preço**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL LOGRADO DE SOUZA, ÁREA VERDE DA QUADRA 37 NO LOTEAMENTO VILA MINEIRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO AO EDITAL”.

Recebido o recurso administrativo, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da Tomada de Preço nº 56-2019, para, querendo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões. Sem interesse dos licitante em contrarrazoar.

II – DA TEMPESTIVIDA DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interpostos pela **CEDRO CONSTRUTORA LTDA** – Protocolo nº 63.671/2019, se deu no dia 03/12/2019.

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 04/12/2019 até as 18:00 horas, de forma que a interposição se deu tempestiva.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do Recurso Administrativo.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS

CEDRO CONSTRUTORA LTDA impetrou recurso dentro dos prazos estabelecidos pelo edital da referida licitação, uma vez que não concordou com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em que declarou inabilitada a Recorrente.

A Recorrente, em seu recurso, alega que a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, não merece prosperar, uma vez que a Comissão de Licitação, julgou com rigor excessivo, não diligenciado junto ao cadastro de fornecedores.

IV – DECISÃO

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de julgamento de habilitação, tendo comparecido para participar da referida licitação as seguinte empresas: **CEDRO CONSTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**.



Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pela Recorrente.

Quanto a alegação de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deveria ter diligenciado junto ao cadastro de fornecedores para autenticar os documentos dos sócios, temos a esclarecer que a diligência é o instrumento para apoiar o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas e/ou documentação apresentada pelos licitantes, complementar instruções presentes no processo e, até mesmo, buscar respostas e integrações convenientes, o que não é o caso.

Contudo, temos a explanar que por segurança do processo licitatório, verificamos junto ao cadastro de fornecedores e verificamos constar que o mesmo não apresentou nenhum documento em original.

Ademias o Edital é claro em seus termos, senão vejamos:

4.4. - Os documentos **necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação**, anterior ao ato do credenciamento, **desde que sejam apresentados os originais.** (grifo nosso)

Temos a esclarecer ainda que a Lei de Licitações em seu artigo 32, caput, assim descreve:

“Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Qualquer outra forma não prevista em lei não deverá ser considerada, exceto em casos excepcionais e devidamente estabelecidos no edital, o que não é o caso, conforme relatamos acima.

Quanto a alegação de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, incorreu em erro grosseiro quando inabilitou a recorrente por apresentar certidão de falência vencida, temos a esclarecer que o edital é claro em seus termos, senão vejamos:

6.2.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, **EM DATA NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS** da data da sessão da Tomada de Preço, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Como diz o famoso comentarista futebolístico Arnaldo Cézar Coelho: “A regra é clara”.



Já à desclassificação em virtude da não apresentação dos índices de boa situação econômico-financeiro da licitante, conforme consta no item 6.2.3.4, a, b e c do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que uma vez que, pautado nas exigências do Instrumento Convocatório, bem como a Lei 8.666/93, o instrumento convocatório trouxe **CATEGORICAMENTE** a exigência de comprovação dos referidos índices, senão vejamos:

6.2.3.4 A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada e assinada por cont com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG= -----

-

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

Ativo Total

SG= -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1, 00, onde:

Ativo Circulante

LC= -----

Passivo Circulante

A Administração Pública Municipal entende que tal exigência se faz necessária à garantia do cumprimento do contrato, bem como a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

Ademias, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre a referida exigência, trazendo suas razões somente nesta fase.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não pode afastar-se das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Já à desclassificação em virtude da não apresentação do contrato social junto aos documentos de habilitação, conforme consta no item 6.2.3.4 do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que diligenciou junto ao credenciamento e verificou constar o referido contrato social, junto ao credenciamento, perfazendo-se do instrumento da diligência, aplicamos o referendo instrumento jurídico, junto a ausência do referido documento,



acolhendo unicamente as razões da ausência do contrato social junto aos documentos habilitatórios.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Por todo o exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACOLHE PARCILAMENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa: Cedro Construtora LTDA, MANTENDO-A INABILITADA.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini

Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 62/2019
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente:

- **DVI CONSTRUTORA EIRELLI – EPP.**

I – DA TOMADA DE PREÇO

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade **Tomada de Preço**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA SEDE DA UNEMAT, LOCALIZADO NA RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO JARDIM ADRIANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.

Recebido o recurso administrativo, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da Tomada de Preço nº 62-2019, para, querendo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões. Sem interesse dos licitante em contrarrazoar.

II – DA TEMPESTIVIDA DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interpostos pela **DVI CONSTRUTORA EIRELLI – EPP** – Protocolo nº 63.671/2019, se deu no dia 06/12/2019.

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 09/12/2019 até as 18:00 horas, de forma que a interposição se deu tempestiva.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do Recurso Administrativo.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS

DVI CONSTRUTORA EIRELLI – EPP impetrou recurso dentro dos prazos estabelecidos pelo edital da referida licitação, uma vez que não concordou com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em que declarou inabilitada a Recorrente.

A Recorrente, em seu recurso, alega que a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, não merece prosperar, uma vez que a Comissão de Licitação, deveria em diligência ao cadastro de fornecedores verificar a veracidade de tal documento.

IV – DECISÃO

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de julgamento de habilitação, tendo comparecido para participar da referida licitação as seguinte empresas: **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, DVI CONSTYRUTORA EIRELI – EPP, EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO, LAGOTELA EIRELI e TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pela Recorrente.

Quanto a alegação de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deveria ter diligenciado junto ao cadastro de fornecedores para verificar a autenticidade, temos a esclarecer que a diligência é o instrumento para apoiar o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas



e/ou documentação apresentada pelos licitantes, complementar instruções presentes no processo e, até mesmo, buscar respostas e integrações convenientes, o que não é o caso.

Contudo, temos a explicar que por segurança do processo licitatório, verificamos junto ao cadastro de fornecedores e verificamos constar que o mesmo não apresentou nenhum documento em original.

Ademais o Edital é claro em seus termos, senão vejamos:

4.4. - Os documentos **necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação**, anterior ao ato do credenciamento, **desde que sejam apresentados os originais.** (grifo nosso)

Temos a esclarecer ainda que a Lei de Licitações em seu artigo 32, caput, assim descreve:

“Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Qualquer outra forma não prevista em lei não deverá ser considerada, exceto em casos excepcionais e devidamente estabelecidos no edital, o que não é o caso, conforme relatamos acima.

Como diz o famoso comentarista futebolístico Arnaldo César Coelho: “A regra é clara”.

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** nega provimento ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP**.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 26 de dezembro de 2019.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a manutenção e conservação dos terrenos baldios sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 15 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a ROÇAR e MANTER LIMPO seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no vinte e sete (27) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17830/2019	LINDILENE ROSA PARISE	529818	12	1	LOT. MARIA TEREZA
19504/2019	ADELCIDES ALVES DE ARAUJO	960217	4	24	JD. MARIA VETORASSO
19508/2019	JOAO PEREIRA CESAR	959758	3	5	JD. MARIA VETORASSO
17816/2019	WALDILENE MOREIRA VIEIRA	532533	25	9	LOT. MARIA TEREZA
15412/2019	ANTONIO VANDERLEI DE L LOPES	96814	23	1-A	LOT. MONTE LIBANO
19935/2019	ANGELINA SOARES CARNEIRO	503118	11	1	PQ. SÃO JORGE
19933/2019	ANGELINA SOARES CARNEIRO	503126	11	2	PQ. SÃO JORGE



21931/2019	OCANITZ DE ARAUJO	385654	85B	7	JD. BELO HORIZONTE
15432/2019	HECTOR RENE AMENTA	343897	5	7	JD. SANTA MARTA
15428/2019	MARCOS FRANCISCO MATOS	100889	49	4	LOT. MONTE LIBANO
18410/2019	MARCOS FRANCISCO MATOS	100889	49	4	LOT. MONTE LIBANO
18488/2019	VALMIR APARECIDO SILVA	634514	0L	2	VL. ESPERANCA
19699/2019	GUSTAVO DE JESUS FARIAS	857742	8	10	JD. HD
18878/2019	PAULO JOSE DE OLIVEIRA	780910	1	10	JD. COPACABANA
18798/2019	JERONIMO TEIXEIRA DA SILVA	333565	9	7	JD. ELDORADO – I PTE
18541/2019	FRANCISCO VICENTE DE MOURA	132187	2	6	LOT. JACOB
18650/2019	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	612740	1B	2	BAIRRO LA SALLE AG-32
16995/2019	JOSE TELES DA SILVA	495476	277	21	PQ. SAGRADA FAMILIA
16380/2019	RAIMUNDO PAULO VIEIRA DA SILVA	302066	44	5	CENTRO-A
16786/2019	MANOEL GONCALVES SANTOS	518654	4	19	JD. RES. SÃO JOSE

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a construção, manutenção e conservação das calçadas, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 10 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher a multa devida ou representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

Decorrido o prazo do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no vinte e sete (27) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18614/2019	PAUL ANDREW RUST	225363	1	34	JD. URUPES
18608/2019	WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA	345717	2	44B	JD. URUPES
18617/2019	SEBASTIAO CAMPOS	226165	4	89	JD. URUPES
18606/2019	WAGNER GARCIA BOLONHESI	225622	2	14B	JD. URUPES
18605/2019	ANTONIO FERREIRA ROSA	227080	6	144D	JD. URUPES
18603/2019	JOSE UILSON DA COSTA	226335	4	110B	JD. URUPES
18636/2019	ALLAN PATRICK ANDRADE AMARAL	227250	7	125A	JD. URUPES
18495/2019	VALDOMIRO ALVES PEQUENO	103551	A	16	VL. ESPERANÇA
18493/2019	RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA	634247	I	2	VL. ESPERANÇA



18494/2019	RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA	634255	I	3	VL. ESPERANÇA
18492/2019	VANGELA MARIA CARDOSO CAJANGO	634387	J	9A	VL. ESPERANÇA
19163/2019	DECIO FERREIRA PAES	151602	62	13	VL. ADRIANA
18458/2019	HECTOR RENE AMENTA	343897	5	7	JD. SANTA MARTA
19664/2019	LUCAS BISUTI LEMOS	713449	15	12	LOT. JOAO DE BARRO
18736/2019	GEDEON DOURADO	591327	13	1	VL. CASTELO
18741/2019	ALADIM LEODENIS LOUREIRO	597027	14	14	JD. SANTA FE
18739/2019	ANTONIO FRANCISCO DOURADO	344575	6	6	VL. CASTELO
18725/2019	CARLOS BISPO	344656	8	5	VL. CASTELO
18597/2019	LUANA LIRA FALCO	226254	4	95	JD. URUPES
18611/2019	ISAMILTA RODRIGUES LEITE	225746	2	43	JD. URUPES
18620/2019	HENRIQUE GOMES ARRUDA	226505	5	81A	JD. URUPES
18539/2019	MARIA DO CARMO CHAGAS	132241	3	3/8	LOT. JACOB
18851/2019	REGIO PACIFICO DE MIRANDA	521396	1	24	JD. ELDORADO – II PTE
18403/2019	VALDIR ANTONIO ORSI	100005	42	1	LOT. MONTE LIBANO
18789/2019	DIONISIO GONCALVES DE ARAUJO	333328	7	8	JD. ELDORADO – I PTE
18435/2019	JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA	101869	56	10	LOT. MONTE LIBANO
18786/2019	MATEUS DE LIMA PEREIRA	333212	6	15	JD. ELDORADO – I PTE
18785/2019	MARIA INES PEREIRA	333395	8	7	JD. ELDORADO – I PTE
18993/2019	BRUNA LETICIA PEREIRA MOURA	689572	0H	12	NUCLEO HAB. SÃO JOSE III
19424/2019	NEUZAIDE DE QUEIROZ	702129	20	2/17	JD. NOVO HORIZONTE
18967/2019	MARILENE CURY MUSSI KIDA	582573	9	4	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
18813/2019	PEDRO HENRIQUE R FERREIRA	522368	6	24	JD. ELDORADO – II PTE
17620/2019	JOVENILDA BATISTA SILVA	185388	5	10	JD. GUANABARA
18729/2019	SINVAL DE JESUS GGUEIRINO	344966	10	2	VL. CASTELO



19431/2019	CARLOS DOS REIS LOPES	57738	1	5	JD. NOVO HORIZONTE
18419/2019	ADEMILTON SALES DIAS	780120	36	4	LOT. MONTE LIBANO
17660/2019	GILDEMAR LIRA NAZARIO	184616	1A	20	JD. GUANABARA
17662/2019	PEDRO BALDO	184322	1	14	JD. GUANABARA
18900/2019	ERNESTO PEREIRA DE SOUZA	611433	14	1	JD. MIRASSOL
18809/2019	ERNESTO PEREIRA DE SOUZA	334022	14	1	JD. ELDORADO – I PTE
18751/2019	MARLENE RIBEIRO DA SILVA	520403	9	5	JD. SANTA FE
18911/2019	FRANCISCO LUIZ ANCELMO	516287	18	11	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
19657/2019	DORALICE MARTINS DOS SANTOS	711446	3	3	LOT. JOAO DE BARRO
18795/2019	MONICA ESTELA MATTOS GOUVEIA	333689	10	9	JD. ELDORADO – I PTE
18434/2019	ADAO ALVES DE LIGUEMIA	102288	61	10A	LOT. MONTE LIBANO
18880/2019	JOEL OLIVEIRA	610275	1	1	JD. MIRASSOL
18886/2019	JOEL OLIVEIRA	610283	1	2	JD. MIRASSOL
18766/2019	LOURENCO OLIVEIRA DA CRUZ	332682	2	1	JD. ELDORADO – I PTE
19368/2019	FILADELFIO TEIXEIRA DE S FILHO	517682	1	22	JD. RES SÃO JOSE
19363/2019	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS	518140	2	32	JD. RES SÃO JOSE
18776/2019	GENALDO RODRIGUES PINHEIRO	332852	4	7	JD. ELDORADO – I PTE
18506/2019	PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA	634808	2	23A	VL. ESPERANCA

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a construção, manutenção e conservação das calçadas, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 10 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher a multa devida ou representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

Decorrido o prazo do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no vinte e sete (27) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18995/2019	COHAB-COM HAB POPULAR DE MT	688487	0B	1	NUCLEO HAB. SÃO JOSE III
19008/2019	GRACIELE CARDOSO DE LIMA RAMOS	690635	0M	10	NUCLEO HAB. SÃO JOSE III
19369/2019	HUGO ROSA DE ARAUJO	517704	1	24	JD. RES. SÃO JOSE
19690/2019	ASSIS DOS REIS SALES	857602	7	12	JD. HD
17661/2019	LAZARO MODESTO DE MORAIS	184403	1A	1/4	JD. GUANABARA
18756/2019	SUELY BRAGA DE OLIVEIRA	520276	8	6	JD. SANTA FE
18931/2019	NEIDSON NERY SOUZA	515086	13	14	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
18742/2019	LISANDRO SILVA DE MOURA	519995	2	3	JD. SANTA FE



18925/2019	JOAO PAULO SILVA SANTOS	517429	36	5	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
18927/2019	COHAB-COM HAB POPULAR DE MT	515442	14	24	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
22165/2019	GECIVALDO FRANCISCO DA SILVA	807338	14	18	LOT. PEDRA 90
22166/2019	CRISTIANE PEREIRA CASTRO	892114	13	6	LOT. PEDRA 90
22155/2019	ANDRE RODRIGUES DA SILVA	806641	11	21	LOT. PEDRA 90
18991/2019	DANILA DAAL AGNOL	689467	0H	1	NUCLEO HAB. SÃO JOSE III
18842/2019	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	521612	2	21	JD. ELDORADO – II PTE
18909/2019	ILDA OLIVEIRA PINA	514438	4	9	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
18497/2019	ANTONIO DAMIAO DE CASTRO	103586	A	17	VL. ESPERANCA
18607/2019	MIGUEL MACENA	225797	2	47	JD. URUPES
19700/2019	GUSTAVO DE JESUS FARIAS	857742	8	10	JD. HD
18755/2019	OVIDIO DE FREITAS GODY	520438	9	8	JD. SANTA FE
19061/2019	NAILDES ALVES DA SILVA	840564	2	22	PQ. RES. BURITI
19064/2019	SILMAR PEREIRA NEVES	840181	1	36	PQ. RES. BURITI
19063/2019	MARENIL DA SILVA	840165	1	34	PQ. RES. BURITI
19671/2019	LUZIA APARECIDA ANACLETO	713210	14	7	LOT. JOAO DE BARRO
19670/2019	ADALICE PEREIRA DA SILVA	713260	14	12	LOT. JOAO DE BARRO
19672/2019	JOSINO PEREIRA DA COSTA	713198	14	5	LOT. JOAO DE BARRO
19674/2019	MARIA DE FATIMA PEREIRA	713341	15	2	LOT. JOAO DE BARRO
19215/2019	OTONIEL DA SILVA NALINI	144169	15	5	VL. ADRIANA
22154/2019	SILVANA NETO	806668	11	23	LOT. PEDRA 90
22163/2019	NILSON FERREIRA DA SILVA	806838	12	12	LOT. PEDRA 90
18845/2019	CARLOS ALVES DE SOUZA	521574	14	12	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
18830/2019	ELIAS ARRUDA DA SILVA	522155	6	3	JD. ELDORADO – II PTE
18812/2019	JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO	522465	7	10	JD. ELDORADO – II PTE
18840/2019	JOAO ROBERTO RODRIGUES	521884	3	24	JD. ELDORADO – II PTE



18827/2019	NOEMIA RODRIGUES DA COSTA	522384	7	2	JD. ELDORADO – II PTE
18824/2019	JOAO BATISTA DE LIMA PINTO	522414	7	5	JD. ELDORADO – II PTE
18828/2019	IRENE VIEIRA DOS SANTOS	522813	14	2	JD. ELDORADO – II PTE
19060/2019	CRISTIANE SILVA NASCIMENTO	841390	6	7	PQ. RES. BURITI
19065/2019	CLODOALDO PEREIRA DE ABREU	840203	1	38	PQ. RES. BURITI
18734/2019	ANTONIO EDILSON GOMES DA SILVA	344435	5	1	VL. CASTELO
18609/2019	LIOLINA DOS SANTOS BARBOSA	225665	2	25B	JD. URUPES
18461/2019	JULIO YUKIO SATO	356794	20	6	JD. SANTA MARTA
18462/2019	JULIO YUKIO SATO	356786	20	5	JD. SANTA MARTA
18508/2019	MARILEUZA DE ABREU LOPES	103802	C	11	VL. ESPERANCA
18613/2019	SIRLEIA STROBEL	225711	2	27	JD. URUPES
18520/2019	REGINALDO CASADIA	355054	8	3	JD. SANTA MARTA
18691/2019	SEBASTIAO OSTERNO	179809	2	1A	LOT. ALVES
18692/2019	MARINHO FRANCISCO DA SILVA	180319	3	7	LOT. ALVES
18730/2019	TEREZINHA DE LIMA	344974	10	3	VL. CASTELO
18829/2019	JOSIANE CUSTODIO SANTANA	522031	5	15	JD. ELDORADO – II PTE

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a construção, manutenção e conservação das calçadas, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 10 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher a multa devida ou representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

Decorrido o prazo do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no vinte e sete (27) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18959/2019	LOUZINEY MARIA DE ALMEIDA	582263	7	9	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
18621/2019	FLAVIO CLEBER LINO DA SILVA	226483	5	80A	JD. URUPES
19652/2019	MARIA LINA DE SOUZA CERQUEIRA	711730	4	14	LOT. JOAO DE BARRO
19072/2019	MARIA VILMA PEREIRA MACHADO	843687	15	11	PQ. RES. BURITI
19119/2019	EDNILSON RIBEIRO	843946	16	10	PQ. RES. BURITI
19048/2019	LUCIANA COIMBRA DE BARROS	842222	9	17	PQ. RES. BURITI
19043/2019	SANDOVAL REZENDE SILVA	841331	6	1	PQ. RES. BURITI
19045/2019	SANDRISMAR PEREIRA SOBRINHO	841579	7	1	PQ. RES. BURITI
18961/2019	SEBASTIANA DA SILVA BUENO	582387	8	9	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
18973/2019	ADIANAURO ROVERSO ZAGUE	583936	21	6	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
18954/2019	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DAMASCENO	582190	7	2	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II



19779/2019	NESCEOLINO CLEMENTE	610399	3	11	JD. ELDORADO – I PTE
19227/2019	JOAO JOSE BOSCO G ARRUDA JUNIO	144495	16	15	VL. ADRIANA
19226/2019	CLAYTON RODRIGUES NERES	144541	16	20	VL. ADRIANA
18945/2019	LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA	585688	40	1	CJ. SÃO JOSE II
19222/2019	ADELSON AUGUSTO GONCALVES	143553	12	1	VL. ADRIANA
18861/2019	WILSON MIKUSKA	781711	5	18	JD. COPACABANA
18979/2019	ELSINO JOSE DE OLIVEIRA	584460	24	1	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
19059/2019	IRENE MARTINS DOS SANTOS	840785	3	20	PQ. RES BURITI
18980/2019	JUCILENE MELLO FRICK	583499	12	24	NUCLEO HAB. SÃO JOSE II
18446/2019	MARCIO HENRIQUE L. DOS SANTOS	357731	28	9A	JD. SANTA MARTA
19393/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58742	5	15	JD. NOVO HORIZONTE
19394/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58734	5	14	JD. NOVO HORIZONTE
19395/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58726	5	13	JD. NOVO HORIZONTE
19396/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58718	5	12	JD. NOVO HORIZONTE
19409/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58637	5	6	JD. NOVO HORIZONTE
19410/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58645	5	7	JD. NOVO HORIZONTE
19411/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58653	5	8	JD. NOVO HORIZONTE
19412/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58661	5	9	JD. NOVO HORIZONTE
19413/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58688	5	10	JD. NOVO HORIZONTE
19414/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58769	5	17	JD. NOVO HORIZONTE
19415/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58777	5	18	JD. NOVO HORIZONTE
19416/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58785	5	19	JD. NOVO HORIZONTE
19417/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58793	5	20	JD. NOVO HORIZONTE
19418/2019	ISAIAS TINOCO FILHO	58807	5	21	JD. NOVO HORIZONTE

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a construção, manutenção e conservação das calçadas, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 10 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher a multa devida ou representar por meio de requerimento com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários junto ao Departamento de Controle Urbano.

Decorrido o prazo do edital, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no vinte e sete (27) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
19689/2019	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	857220	5	6	JD. HD
17623/2019	DIVINO MAMEDE DE MOURA	184861	3	4	JD. GUANABARA
15110/2019	JOSE MARQUES DA SILVA	519561	10	17	JD. RES. SÃO JOSE
18416/2019	IMOBILIARIA SANTA FE LTDA	703850	30	9B/C	LOT. MONTE LIBANO
17624/2019	KATIA SILENE VICTOR	184853	3	3	JD. GUANABARA
18396/2019	CLAUDINEIA DIFONSO SILVA	408468	58	9	LOT. MONTE LIBANO
18311/2019	LAZARA LUZIA DE FREITAS	855901	4B	6	LOT. MONTE LIBANO
17625/2019	DIVINO MAMEDE DE MOURA	184845	3	2	JD. GUANABARA



18733/2019	JOAQUIM GONCALVES FAGUNDES	345237	11	10	VL. CASTELO
18753/2019	MARTINS FELIX DA COSTA	520586	10	3	JD. SANTA FE
18757/2019	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	520225	8	1	JD. SANTA FE
18754/2019	NORMA SUELI CORDEIRO	520250	8	4	JD. SANTA FE
18747/2019	ABRAAO JOSE DOS SANTOS	520705	10	15	JD. SANTA FE
18383/2019	JOAO BATISTA LIMA	101427	52	6	JD. SANTA FE
18838/2019	ROSALINA ANGELICA XAVIER	521809	3	16	JD. ELDORADO – II PTE
19692/2019	CLAUDEMIR DOS SANTOS	857521	7	4	JD. HD
19685/2019	HELIO DORNELES CHAVES	857068	4	7	JD. HD
18844/2019	JAIME MOSER	521582	2	19	JD. ELDORADO – II PTE
18837/2019	LADISLAU RAMIRES	522716	11	5	JD. ELDORADO – II PTE
19684/2019	ROSELI APARECIDA GOMES	857025	4	3	JD. HD
18992/2019	GENESIO SEVERINO DA SILVA	813966	0F	10	NUCLEO HAB. SÃO JOSE III
18908/2019	AMBROZIO PEREIRA DE NOVAIS	514381	4	4	NUCLEO HAB. SÃO JOSE I
18850/2019	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	521272	1	12	JD. ELDORADO – II PTE
18833/2019	DOMINGOS FONTES LIRA	522244	6	12	JD. ELDORADO – II PTE
18832/2019	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	522058	5	17	JD. ELDORADO – II PTE
18836/2019	IVANI DE FATIMA SILVA	521906	5	2	JD. ELDORADO – II PTE
18847/2019	GLEIMIRAN ROCHA DE SOUZA	521523	2	13	JD. ELDORADO – II PTE
18750/2019	ROGERIO PEREIRA VIEIRA	520420	9	7	JD. SANTA FE
18619/2019	BRUNO JACO SPONCHIADO	226556	5	82	JD. URUPES
18746/2019	JOSE CATARINO PEREIRA	520969	12	1	JD. SANTA FE
18509/2019	AUTO POSTO CARAMORI LTDA	103799	C	8/10	VL. ESPERANCA
18499/2019	INA BERNARDES FREITAS	633224	3	8	VL. ESPERANCA
18503/2019	THEVIC COMERCIO DE MAT P CONSTRUCAO LTDA	633330	3	19	VL. ESPERANCA



18504/2019	JOAQUIM VIEIRA SILVA	633356	3	21	VL. ESPERANCA
18505/2019	AURELIANO PITINGA LACERDA	633437	3	29	VL. ESPERANCA
18490/2019	MANOEL SODRE DOS SANTOS	634417	0J	12	VL. ESPERANCA
18491/2019	JOSE PLINIO CRUZ	705535	J	9B	VL. ESPERANCA
18512/2019	PEDRO JOSE DE SANTANA	104485	G	1A	VL. ESPERANCA
18518/2019	ISOLINA RODRIGUES DE LIMA	103896	D	1A	VL. ESPERANCA
18514/2019	MARCELO KAWAMURA DA SILVA	104388	F	9	VL. ESPERANCA
18484/2019	MARIA OLIMPIA G SILVA	569313	1	14	VL. ESPERANCA
18538/2019	AMERICA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	357308	25	1	JD. SANTA MARTA
18535/2019	JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	356387	16	12	JD. SANTA MARTA
18477/2019	LAFAIETE GOMES PINTO FILHO	357685	28	4	JD. SANTA MARTA
18537/2019	CARLOS GOMES BEZERRA	356344	16	5/8	JD. SANTA MARTA
18527/2019	ENIO CARLOS PIETSCH	356018	14	10A	JD. SANTA MARTA
18627/2019	JOSE CIRIACO DO NASCIMENTO	225886	2	61	JD. URUPES
18517/2019	TIAGO VIEIRA AS SILVA	104248	E	14	VL. ESPERANCA
18510/2019	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	104531	G	5	VL. ESPERANCA
18507/2019	BENEDITO BORGES DE ALMEIDA	103721	C	5B	VL. ESPERANCA

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAUDE)**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 31/2019**

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas físicas:

- **LUCIANA ABREU HORTA**. – para atendimento na especialidade de angiologista CPF 936.767.351-53;
- **BRUNO CONTE DOS SANTOS** – para atendimento na especialidade de ortopedista CPF Nº 033.467.619-32;

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas jurídicas:

- **RICARDO HOLLAND**– para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia CNPJ Nº 10.859.249/0001-00;
- **C.M.O LIMITADA** – para prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia CNPJ Nº 08.743.047/0001-57;
- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS** para prestação de serviços médicos e hospitalares CNPJ Nº 03.099.157/0001-04.

Rondonópolis – MT, 20 de dezembro de 2019

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv Saúde



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

Pregão Presencial Nº. 037/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Abertura da Licitação: Dia 14/01/2020 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: assessoria.coder@gmail.com ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 27 de dezembro de 2019.

Ana Beatriz de S. Rocha
Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, conforme solicitação realizada via ofício nº 153/2019, ficando assim a nova data de abertura marcada para o dia **14/01/2020 às 09h00min (horário local)**, conforme especificações constantes no Edital nº 036/2019; cujo objeto trata-se de **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de tampão articulado de ferro fundido, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder, conforme especificações no termo de referência**. Nos referidos itens abaixo a pregoeira torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve as seguintes alterações, conforme solicitação realizada pela Diretoria Técnica:

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

13.3. Apresentar quando solicitado as certificações de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os objetos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata do objeto que forem constatados com defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

13.10. A empresa vencedora deverá entregar os itens na CODER de acordo com as especificações constantes no presente Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

13.3. Apresentar quando solicitado as certificações de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os objetos que assim o exigirem, e providenciar a troca dos objetos que forem constatados com defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

13.10. A empresa vencedora deverá entregar os itens nos locais indicados pela CODER de acordo com as especificações constantes no presente Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.



15. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

Onde se lê:

15.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, devendo ser a contratação normalizada de imediato, a contar da notificação, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Leia-se:

15.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, devendo ser a contratação normalizada, de acordo com o termo de referência, a contar da notificação, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Onde se lê:

16.3.2. Na hipótese de substituição do objeto, sendo constatada irregularidade, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

16.5. A Licitante contratada se comprometerá a dar total garantia quanto ao fornecimento dos itens, bem como, entregar os mesmos de acordo com as descrições do termo de referência, e efetuar a substituição imediata, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

16.9. A entrega deverá ser de imediato, assim que solicitado, não se interrompendo nos finais de semana e feriado.

Leia-se:

16.3.2. Na hipótese de substituição do objeto, sendo constatada irregularidade, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante de acordo com o termo de referência, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

16.5. A Licitante contratada se comprometerá a dar total garantia quanto ao fornecimento dos itens, bem como, entregar os mesmos e efetuar a substituição de acordo com as descrições do termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.



16.9. A entrega deverá ser de acordo com o termo de referência, assim que solicitado, não se interrompendo nos finais de semana e feriado.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

Onde se lê:

4.1. Entregar materiais nos locais indicados pela Coder.

Leia-se:

4.1. Entregar materiais nos locais indicados pela Coder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação, caso necessite substituir deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, conforme as descrições do termo de referência, e efetuar a substituição imediata, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

Leia-se:

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, conforme as descrições do termo de referência, e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista no edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

3.17. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de imediato, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição imediata daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso



ou considerados defeituosos, isentando a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição imediata, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

Leia-se:

3.17. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com o termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período de substituição conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista no edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

Rondonópolis MT, 27 de dezembro de 2019.

Ana Beatriz de S. Rocha
Pregoeira

Pedro Alves Cabral Filho
Diretor Técnico
CODER

EM BRANCO